



## ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**2.** A documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista** consistirá em:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida;

**4.** A documentação relativa à **qualificação técnica** deverá ser apresentada pela empresa **VENCEDORA**:

**4.1.** Apresentar Atestado de **CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa ou do responsável técnico indicado, que comprove aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:



- a)** Para atender o disposto é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- b)** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- c)** No caso de atestados emitidos em nome do responsável técnico, estes deverão ser devidamente reconhecidos pelo conselho de classe competente do mesmo;
- d)** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente;
- e)** Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

**4.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Que se dará da forma que segue:

**4.2.1.** A capacitação técnica – profissional aludida será feita mediante comprovação de a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com comprovações de atividades relacionadas.



**4.2.2.** A qualificação e experiência dos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou O Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), serão comprovados mediante apresentação de Certidão de Acervo técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional de origem.

**a)** Engenheiro Florestal ou Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Geólogo e Biólogo: Comprovação de experiência em elaboração e/ou projetos correspondentes a Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRADE) ou Remediação de Áreas Contaminadas ou serviços semelhantes aos que deverão ser executados.

**b)** Engenheiro Civil: Comprovação de experiência em elaboração e/ou projetos de engenharia para Remediação de Áreas Degradas ou serviços semelhantes aos que deverão ser executados.

**4.2.3.** Coordenador Geral: Pode ter as seguintes formações acadêmicas: engenheiro ambiental, geólogo, biólogo, engenheiro civil e engenheiro agrônomo ou florestal.

**4.2.4.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**4.2.4.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**4.2.4.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**4.2.4.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**4.2.4.4** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil;

**4.2.4.5** Certidão de registro da licitante no CREA/CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

## **5. OUTRAS CONDIÇÕES:**

**5.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto



à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**5.2.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.